

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Ailton Fernandes dos Reis

PROCESSO: 0448/04 A.I. n°: 451976-A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 984,13

MUNICÍPIO: Patos de Minas

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 894,13

INFRAÇÃO COMETIDA: Por interferir e utilizar para depósito de areia, uma área de 2281 m2, à margem direita do Rio Santo Antonio das Minas vermelhas, área considerada de preservação permanente, sem autorização especial do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 03 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO:

(x)TEMPESTIVO

() INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

-que é pobre, com baixo grau de instrução e trabalha para prover o seu sustento e de sua família.

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus requisitos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Cabe mencionar que o autuado praticou um ato ilícito ambiental, independente de qual tenha sido a finalidade, posto que o mesmo ainda não possuía autorização para tanto, e acaba por confessar o ato, justificando que é pobre, com baixo grau de instrução e que trabalha para prover o sustento de sua família, motivos pelos quais não autorizam o cancelamento da dívida.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo-se a multa no valor de R\$ 984,13.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2009.

EDUARDO MARTINS

Conselheiro do CA/IEF